

RECOMENDAÇÃO

(Inquérito Civil 002235-025/2020 - 5ª PJ Marituba)

RECOMENDA às Empresas **GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; REVITA ENGENHARIA S/A; VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – VVR; SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A** e ao **SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelos signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente (5º, III, “d”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a informação remetida pela Empresa Guamá por intermédio da qual noticiou fato ambiental relevante relativo a ocorrências nos dias 20, 21, 23 e 27 de fevereiro de 2020, através do qual se verifica que tais informações foram levadas ao conhecimento do órgão ambiental do estado SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ (SEMAS) em 27 de fevereiro de 2020, isto é, 07 dias após a primeira ocorrência;

CONSIDERANDO que, em conjunto com o referido comunicado, também foram encaminhados os Autos de Infração nº 7001/10725 e 7001/10726, relativos, respectivamente, ao **lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo contribuindo com a poluição do mesmo (Lagoa 2 transbordou chorume)** e o **lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo, contribuindo com a poluição do mesmo (lagoa adicional 9 transbordou chorume)**;

CONSIDERANDO a oitiva da empresa e de seus funcionários, realizada por esta Promotoria de Justiça em 08 de setembro de 2020, veio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que os fatos ocorreram em 21 de fevereiro de 2020, no período da manhã, tendo ocorrido o extravasamento da lagoa 02, de modo que, segundo noticiado pelos representantes da Empresa, “**que conseguiu conter o chorume e fazer a retirada do mesmo logo em seguida**”, tendo informado que a causa do extravasamento teria decorrido de falha humana em razão da ausência de acionamento da bomba de chorume, a qual “**não teria sido ligada no momento correto**”;

CONSIDERANDO que, na mesma oitiva, os representantes da Empresa Guamá relataram que informaram ao órgão ambiental no primeiro dia útil após o ocorrido, isto é, “em torno de 5 a 6 dias depois, aproximadamente no dia 27 de fevereiro de 2020”, alegando que a demora

na informação ao órgão ambiental deveu-se ao fato de ser “época de carnaval, motivo pelo qual não foi informado imediatamente”;

CONSIDERANDO que, na oitiva da empresa, também fora informado que a esta realizou a contenção e limpeza do material, o qual foi retirado por limpa-fossa e que o chorume fora “retirado do mesmo logo em seguida”;

CONSIDERANDO que tais fatos denotam irregularidades como a não observância da obrigação de comunicação imediata ao órgão ambiental, prevista na Licença de Operação n.º 12.363/2020, com vigência até 01 de junho de 2021, e presente em todas as demais licenças e autorizações expedidas à empresa. Verifica-se, ademais, que a inobservância do dever de imediata comunicação projeta-se contra parcela relevante das obrigações ambientais previstas na legislação vigente, em especial aos princípios que consubstanciam deveres de precaução, prevenção e controle do poluidor pelo Estado e causa prejuízos concretos às ações de fiscalização e apuração de responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que, apesar do comunicado emitido ao órgão licenciador referir que a comunicação se devia à condicionante ambiental constante da AU n. 6417/2019, o fato é que tal comunicação ocorreu após vários dias e após a alteração do local de forma unilateral pela empresa e sem qualquer autorização prévia ou acompanhamento do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, por intermédio do ofício n.º 63556/2020/CONJUR/GABSEC oriundo da SEMAS, esta informou que “houve extravasamento de chorume em fevereiro do ano em curso no entorno entre a área das lagoas/bacias 1, 2, 3 e 4 de acumulação, face à incidência de **forte chuva na região** (segue depoimento prestado pelos servidores deste Secretaria devidamente assinado)” (grifamos). Ressalta-se, na resposta da SEMAS, que foram declaradas as ações de fiscalização realizadas, identificando-se que foram constatadas desconformidades relativas ao vazamento de chorume **desde final de janeiro de 2020**:

Nesse viés, após a audiência realizada no dia 08 de setembro de 2020 na qual foi tratado o extravasamento de chorume, foram analisados os títulos emitidos por esta Secretaria, ressaltando-se que nos termos da Nota Técnica 22443/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 houve extravasamento de chorume em fevereiro do ano em curso no entorno entre a área das lagoas/bacias 1, 2, 3 e 4 de acumulação, face à incidência de forte chuva na região (segue depoimento prestado pelos servidores deste Secretaria devidamente assinado).

Por sua vez, a empresa Guamá informou o registro de incidentes na Lagoa de acumulação de chorume 2 e Lagoa acumulação de chorume 3, onde teve escape do excedente de chorume.

Os relatórios de vistorias indicaram que foram realizadas 3 (três) visitas técnicas para a apuração dos incidentes. Em vistoria técnica de rotina realizada ao empreendimento no dia 21/02/2020, os técnicos desta secretaria constataram que as mantas dos taludes das lagoas adicionais estavam danificadas. Em 27/02/2020, os técnicos retornaram ao empreendimento, a fim de vistoriar o cumprimento da Notificação nº 2020/7323, e, por conseguinte, os técnicos observaram que houve a retirada dos resíduos expostos próximos a etapa 3B-1, localizado na face norte. Outrossim, observou-se que estava havendo a limpeza do sistema de drenagem pluvial no entorno do maciço e nas Lagoas, bem como a recuperação das mantas dos taludes das lagoas adicionais 7 e das caixas de sedimentação 1 e 2 e por último foi constatado que havia acúmulo de água na cota superior da etapa 4A-1 na face norte.

Na vistoria técnica realizada no dia 28/02/2020, restou observado que tratores estavam movimentando o solo para fazer um reforço no dique de contenção para proteção de lagoa de acumulação de chorume 2. Ademais, verificou-se possível resquício de chorume na drenagem pluvial próximo às lagoas 2 e 3, tendo sido vistoriada a lagoa adicional 9.

Na mesma data, constatou-se que havia água de chuva e possível chorume misturado com águas pluviais sobre as mantas de cobertura das lagoas de acumulação de chorume 1, 2 e 3 e nas Lagoas

Tratadas e, ainda, detectado que na lagoa de acumulação de chorume 3 haviam realizado reforço com solo no talude esquerdo da mesma.

No que tange aos autos de infração lavrados em face da empresa Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda, destaca-se o auto de infração nº 70001/10726/GERAD/2020 (Processo nº 23020/6993) refere-se ao lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo, causando a contaminação na Lagoa Adicional 9, onde restou comprovado o transbordamento de chorume no solo.

A empresa Guamá por sua vez, protocolou documento nº 2020/7845 em sede de defesa administrativa, alegando inúmeros vícios relativos ao auto de infração e requerendo a nulidade do auto por falta de elementos suficientes para comprovação da infração cometida, o que impediria a aplicação de qualquer penalidade.

De outro lado, o auto de infração nº 70001/10725 (Processo nº 2020/6983) refere-se ao lançamento direto de chorume ao solo, indicando somente o transbordamento da Lagoa 2.

No dia 28/02/2020, a equipe de fiscalização esteve no empreendimento a fim de averiguar se o mesmo estava seguindo corretamente os parâmetros da legislação ambiental e de seu licenciamento e, conseqüentemente, verificar as questões levantadas no Relatório técnico de Vistoria nº 12108/GEPAS/2020, baseado na vistoria datada do dia **31/01/2020, em que o citado relatório descreve que foi constatado pela equipe a presença de resquícios de chorume , na linha de drenagem, entre as lagoas adicionais 07 e 09. Ordem de Fiscalização nº O-20-02/063-GERAD, Demanda: D-20-02/00705** (grifamos).

Após análise de todas as questões técnicas postas tanto pela equipe da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA) e pela Diretoria de Fiscalização (DIFISC), ambas desta Secretaria, e, após análise detida dos processos punitivos derivados dos autos de infração lavrados contra a empresa, forma adotada novas medidas e lavrados novos autos de infração contra a mesma, a fim de que todas as infrações cometidas sejam devidamente apuradas.

Face todo o exposto, informo que esta Secretaria já está adotando todas as medidas necessárias à reparação do dano e mitigação dos impactos que possam ter sido causados ao solo no local dos eventos ocorridos entre os dias 21 a 27 de fevereiro do ano em curso.

CONSIDERANDO o quanto consignado na Nota Técnica 22443 SEMAS, fls. 87, na qual se lê:

O interessado informou que o evento acidental ocorreu entre os dias 21 e 22 de fevereiro de 2020, identificou-se um escape do excedente do chorume armazenado na Lagoa 3, a partir da sua face norte, por volta das 2:00 (am). A figura 1 do documento, apresenta a área afetada onde é possível observar que o chorume ficou contido em uma área com menor cota topográfica, garantindo a contenção da sua mobilidade, conforme informado houve paralisação da bomba (falhas operacionais), por questões de segurança operacional, não é recomendado interromper a saída do chorume do maciço, a empresa informa que, como medida de contenção do escape, foi realizado a suspensão da bomba e iniciado o bombeamento do chorume da Lagoa 3 para as Lagoas adicionais. No local do incidente foi realizada a raspagem do solo que teve contato com o chorume, identificado através de inspeção visual. O solo proveniente da raspagem foi armazenado e destinado para o aterro.

O documento também relata que, em 23 de fevereiro de 2020, foi detectado, durante a realização de inspeção de campo rotineira no aterro, o extravasamento pontual de chorume de lagoa do aterro que pode ter atingido o Igarapé Pau Grande, onde foi identificado um escape de excedente de chorume pela face sul da lagoa 2, nela é recebido o concentrado gerado a partir do tratamento do chorume realizado pelas máquinas de Osmose Reversa. Segundo o documento, nesse evento, houve uma falha humana e a bomba centrífuga não foi ligada. Como maneira de solucionar o problema a empresa optou de caráter emergencial bombeamento do chorume da Lagoa 2

para a Lagoa de permeado, outras medidas indicadas de controle ambiental, foi realizada a execução de dique de concentração, com solo proveniente da jazida do próprio aterro de sucção do chorume acumulado, com a utilização de caminhão a vácuo, e realização da raspagem do solo, que teve contato com o chorume foi destinado para o aterro.

E no evento acidental – 27 de fevereiro de 2020, o documento informa que foi identificado acúmulo de chorume, no dique de contenção, que havia sido executado em decorrência do evento ocorrido, em 23 de fevereiro de 2020, decorrente da Lagoa 03, as causas foram em função da vazão de entrada do chorume na lagoa que estava superior a vazão de saída para a distribuição para as demais lagoas, adotou-se as mesmas medidas, ou seja, o chorume ficou contido no dique de contenção e o excedente foi bombeado com a utilização de caminhão a vácuo e o solo que teve contato com o chorume foi raspado, identificado através de identificação visual. O solo proveniente da raspagem foi armazenado e destinado para o aterro.

CONSIDERANDO que, em oitiva realizada por esta Promotoria de Justiça, os representantes da SEMAS relataram que a comunicação do fato pela Empresa só ocorreu em 27 de fevereiro de 2020, em período noturno, sendo acessada somente no dia seguinte e que, ao chegarem no local, “a empresa já estava fazendo remediação em relação ao extravasamento”. Relataram, ademais, que “o fato já vinha ocorrendo e não havia sido informado tempestivamente à SEMAS, razão pela qual existe um encaminhamento à Diretoria de Fiscalização para que a empresa fosse autuada pela desobediência da condicionante de informação imediata de qualquer ocorrência comprometedora” e que, ao chegarem ao local, fora verificada a “retirada do material do solo”;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada ao Sistema SIMLAM Público, foi possível identificar o processo n.º 2020/0000026182 no qual consta a informação de lavratura do Auto de Infração AUT-1-S/20-09-00484 em razão de “não ter comunicado imediatamente o primeiro incidente de

7

extravasamento de chorume ocorrido na Lagoa 3, conforme as condicionantes, item 25, constantes no anexo I da Autorização de Funcionamento n.º 6417/2019, bem como o Auto de Infração AUT – 1 – S/20-09-00483 em face de não ter comunicado imediatamente o incidente de extravasamento de chorume da lagoa 2, ocorrido em 23/02/2020, conforme as condicionantes, item 25, **constantes no anexo I da Autorização de Funcionamento n.º 6417/2019, contrariando o Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, parágrafo único, inciso II** e enquadrando-se no Art. 18, incisos VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995 em consonância com Art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988”;

CONSIDERANDO que a ausência de informação possui indicativo de descumprimento da cláusula n. 3.1 do acordo firmado perante o Tribunal de Justiça do Estado no Pará no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000, posto que importa em descumprimento dos termos da licença ambiental e autorizações vigentes;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA:**

Aos representantes das Empresas GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; REVITA ENGENHARIA S/A; VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – VVR; SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A:

1. Elabore, apresente e adote um **plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental**, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes a fim de que tais comunicações ocorram de forma imediata;
2. Realize **ações voltadas ao enfrentamento ao aumento do índice pluviométrico** na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua

previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;

Ao **Sr. José Mauro de Lima O' de Almeida, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:**

1. Exija das empresas o estrito cumprimento dos termos das licenças ambientais e autorizações vigentes, inclusive no que tange à necessidade de elaboração e adoção de um **plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes;**
2. Adote providências voltadas a exigir **ações dos empreendedores para que façam frente ao aumento do índice pluviométrico** na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;
3. Que realize investigações considerando a totalidade dos fatos que se iniciaram em 31 de janeiro de 2020 e estenderam-se até 28 de fevereiro de 2020, apresentando ao Ministério Público relatório integral da apuração em 30 dias uteis.

O acatamento da presente Recomendação deve ser declarado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, registrando-se que os fatos indicam a necessidade de

adoção de medidas urgentes por parte do Ministério Público do Estado do Pará.

Encaminhe-se cópia do presente à autoridade policial e à Promotoria de Justiça com atribuição criminal para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

Proceda-se:

1. À publicação da presente Recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça;
2. À elaboração do extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. À comunicação da expedição da presente Recomendação via GEDOC nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP;
4. Encaminhe-se cópia da presente ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000.

Marituba/PA, 08 de outubro de 2020.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba.